



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 138/2013

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ nº. 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº. 01, Centro, nos termos do Decreto nº. 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 346.586.106-04 e do RG nº. MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, nº. 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado CONTRATANTE, e Edcarlos Preus, pessoa física, com sede na Rua João Tomáz de Freitas, nº. 400, Bairro Santa Efigênia em Conceição dos Ouros – Minas Gerais, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 833.032.356-00, RG nº. MG-5.799.103, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de CREDENCIAMENTO que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do Edital de Credenciamento nº. 02/2013 de 07 de Junho de 2013 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento nº. 02/2013 de 07 de Junho de 2013, objetivando o Credenciamento de interessados para realização de consultas médicas especializadas e plantões de clínica geral, destinados aos pacientes do Município de Conceição dos Ouros – MG, conforme Tabela Municipal e de acordo com especificações constantes no anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº. 02/2013, bem como a documentação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela prestação dos serviços de Plantões de Clínica Geral, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) mediante a realização dos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número:

02.05.01.10.122.0012.2065.3390.36.00 – Ficha 201.

02.05.01.10.122.0012.2065.3390.39.00 – Ficha 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos Recursos Financeiros:

Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As consultas especializadas e os plantões de Clínica Geral deverão ser realizados, após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição dos Ouros – MG, junto à clínica/consultório da credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos, observado o preço credenciado, baseado na Tabela Municipal, e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas especializadas e dos plantões de clínica geral autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de nota fiscal, observado o preço credenciado, baseado na Tabela Municipal, e as especificações constantes no anexo I do Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município de Conceição dos Ouros – MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando os dados da Credenciada, número da Agência e Conta, na qual será efetuado o depósito para pagamento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das Consultas Especializadas e dos Plantões de Clínica Geral não será reajustado durante a vigência do contrato decorrente deste processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato, contado a partir da data de sua assinatura, será até 31 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste contrato, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III – Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As consultas especializadas e os plantões de Clínica Geral deverão ser realizados após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição dos Ouros – MG, junto à clínica/consultório da credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço credenciado, baseado na Tabela Municipal, e as especificações constantes no anexo I do Edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição dos Ouros, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ser detectados problemas nos serviços prestados, a credenciada deverá realizá-los novamente, imediatamente após a identificação, sem ônus ao município;

PARÁGRAFO QUARTO – A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelo serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO – Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

PARÁGRAFO SEXTO – A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO OITAVO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO NONO – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços pra contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É da responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – É da inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais cursos com deslocamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO de Conceição dos Ouros – MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO – A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros-MG
Tel: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, se for o caso.

Conceição dos Ouros, 25 de Junho de 2013.

Pela **CONTRATANTE**

Maurício Euclides Viana – Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____